



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PL 3995/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 2º O Presidente de cada Poder deverá regulamentar o disposto neste artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º determina que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei.

Nesse contexto, a emenda tem 2 objetivos: i) reconhecer a competência dos Chefes de cada Poder na definição da forma pela qual cada responsável implementará os mecanismos e as práticas de governança, ii) reconhecer que os mecanismos e práticas de governança, para serem eficazes, devem ser implementados a partir dos bens e dos serviços entregues efetivamente à sociedade, que são necessariamente diferentes entre os Poderes

A emenda defende o conceito mais efetivo de governança, determinando que cada Poder traduza os princípios e diretrizes da Lei em



mecanismos concretos, a partir das diversas realidades, conferindo efetividade à vontade do Parlamento expressa na Lei.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de março de 2026.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

